



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO Nº : 23000.130323/2008-98  
UNIDADE AUDITADA : CEFET - PETROLINA  
CÓDIGO UG : 153222  
CIDADE : PETROLINA  
RELATÓRIO Nº : 208501  
UCI EXECUTORA : 170063

Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208501, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 31/03 a 04/04/2008 por meio de testes, análises e consolidações de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no

Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### 5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Rubrica	Total
Despesa Realizada	R\$ 17.423.046,05
Receita Arrecadada	R\$ 69.521,64

#### 5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade não dispôs de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no exercício. Os gastos, no valor total de R\$ 26.266,61, na modalidade suprimento de fundos, foram realizados mediante movimentação de conta bancária.

Verificamos que 25,16% deste valor foi destinado a pagamento de combustíveis em viagem. Após a obrigatoriedade de utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, implementada pelo Decreto nº 6.370/08, o pagamento de combustíveis em viagem será restringido, já que apenas determinados servidores, os quais nem sempre estão presentes nas viagens, têm autorização para uso do cartão e a modalidade saque é limitada a 30% do total da despesa anual efetuada com suprimento de fundos. Sendo assim, recomenda-se que a Unidade avalie se outras alternativas, como o gerenciamento eletrônico de abastecimento de veículos, são viáveis para contornar o problema.

As impropriedades constatadas estão descritas no item 1.1.4.1 do Anexo deste relatório.

#### 5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Entidade não cumpriu integralmente as determinações e recomendações exaradas no exercício de 2007 pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhado no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, item 2.1.1.

#### 5.4 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Em geral, observamos as seguintes inconsistências na apresentação dos indicadores pela Unidade:

- Existência de indicadores de difícil compreensão, a exemplo do "Índice de Eficácia Tecnológica (IET)", cuja utilidade é, segundo o Relatório de Gestão, "analisar o Índice de Eficácia Tecnológica", consistindo, portanto, em uma tautologia;
- não houve interpretação aprofundada dos resultados apurados pelo cálculo dos indicadores;
- indicadores não foram relacionados entre si, de modo a otimizar a análise;
- não foram apontados padrões de referência. Não se sabe, portanto, se o resultado alcançado é bom ou ruim.
- foram utilizados dados inconsistentes no cálculo dos indicadores.

A análise detalhada por indicador é apresentada no item 1.1.1.1 do Anexo a este relatório.

#### **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Recife , 12 de maio de 2008

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208501  
UNIDADE AUDITADA : CEFET - PETROLINA  
CÓDIGO : 153222  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23000.130323/2008-98  
CIDADE : PETROLINA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão nº 208501, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

1.1.2.1 - Cobrança de valores para ressarcimento em desacordo com determinação do TCU. Atendimento parcial dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1810/2007 TCU.

1.1.2.2 - Demora na verificação da responsabilidade técnica pela deterioração da sala de videoconferência, em desacordo com o item 9.2.1 do Acórdão TCU 1810/2007.

1.1.2.3 - Ausência da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço em processos de inexigibilidade, em desacordo com o item 9.2.2 do Acórdão TCU 1810/2007.

1.1.2.4 - Ausência de Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo em processos licitatórios, em desacordo com a lei 8666/93 e com o item 9.6.1 do Acórdão TCU 625/2007.

1.1.3.1 - Ausência de condições adequadas ao funcionamento do Centro Cultural da Unidade Agrícola, em desacordo com a recomendação 001 do item 3.1.3.1. do Relatório 189747.

1.1.3.2 - Ausência de registro de convênios no SIAFI e no SIASG. Não atendimento às recomendações do item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.

1.1.3.3 - Emissão de notas de empenho em favor da própria Instituição para inscrição em restos a pagar. Não atendimento às recomendações do item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.

1.1.3.4 - Reincidência de falhas de controle patrimonial. Não atendimento às recomendações do item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.

1.1.3.5 - Pagamento de diárias após deslocamento. Não anexação dos comprovantes de embarque. Ausência de cálculo e ressarcimento ou pagamento de valores devidos. Não atendimento às recomendações dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 189747.

1.1.3.7 - Ausência de restituição de valores referentes às concessões de quintos e à inclusão do AGE na base de cálculo de VPNI. Não atendimento a recomendações dos itens 6.2.4.5 e 6.2.4.6 do Relatório de Auditoria nº189747.

1.1.4.1 - Impropropriedades na concessão de suprimento de fundos. Despesas inelegíveis. Concessão de suprimento de fundos a responsável por dois suprimentos.

1.1.5.1 - Falhas no controle e guarda dos bens patrimoniais.

1.2.1.1 - Ausência de fechadura no Salão Andrés Lakatos que contém diversos equipamentos eletro-eletrônicos, no Centro de Qualificação da Unidade Agrícola.

Recife , 14 de maio de 2008.

CHEFE DA CGU-REGIONAL/PE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208501  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23000.130323/2008-98  
UNIDADE AUDITADA : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE  
PETROLINA  
CÓDIGO : 153222  
CIDADE : PETROLINA/PE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL